

Estado de Mato Grosso

Prefeitura de Brasnorte - MT

LEI N°. 2.099/2017 DE 12 DE DEZEMBRO DE 2017.

Institui galeria de fotos do Vice-Prefeito e dos Ex-Vice-Prefeitos do Município de Brasnorte.

O Sr. MAURO RUI HEISLER, Prefeito Municipal de Brasnorte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER, que a Câmara aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a Galeria dos Ex-Vice Prefeitos do Município de Brasnorte - Estado de Mato Grosso.

Parágrafo único. A Galeria de Fotos de Ex-Vice-Prefeitos deverá ser implantada, preferencialmente, na sede da Prefeitura Municipal em local à critério do Prefeito da época.

Art. 2º A Prefeitura deverá no início de cada mandato providenciar a foto oficial do Prefeito recém empossado, bem como a foto de seu respectivo Vice-Prefeito, cuja exposição das fotos com suas respectivas molduras será utilizada nas paredes do saguão de entrada do Paço Municipal.

Parágrafo Primeiro. Durante a gestão, as molduras com as fotografias do Prefeito e Vice-Prefeito gestão deverão permanecer lado a lado.

Parágrafo Segundo. No término do referido mandato, a citada fotografia do Ex-Prefeito deverá ser anexada à galeria, ao lado do seu respectivo prefeito a que fez parte da gestão, com indicação do início e término do mandato.

Art. 3º Somente comporão a referida Galeria, os Vice-Prefeitos que assumiram o cargo do titular em caráter definitivo e não em substituições momentâneas, tais como, os períodos de viagens, férias, licenças, entre outras, do titular, como no caso previsto no artigo 55 da Lei Orgânica do Município.

Art. 4º Para implantação do disposto nesta Lei, a Prefeitura deverá, por meio de estudos, providenciar pesquisa histórica com levantamento dos nomes e períodos exercidos pelos Ex-Prefeitos do Município, providenciando o cumprimento do disposto no parágrafo segundo do artigo 2º da presente Lei.

Art. 5º Deverá o Prefeito Municipal regulamentar esta Lei, no prazo de 60 (sessenta) dias, após sua publicação.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor no ato de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Brasnorte - MT, aos doze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezessete.


MAURO RUI HEISLER
Prefeito

